

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/09/15
Dezanne



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal - BARRA DO GARÇAS Ano 2015 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>129</u> , Liv. <u>21</u> , Fls. <u>75</u> Em <u>21/09/15</u> . às <u>17:45</u> hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2015
Autor: Vereador JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO - PMDB		
PROJETO DE LEI N.º <u>085</u>/2015, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.		

“Estabelece normas quanto à inserção de escrita em braile nos cardápios de restaurantes, bares e similares”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os cardápios e comandas, utilizadas pelos restaurantes, bares e similares, no âmbito do município de Barra do Garças, deverão ser escritas também em braile.

§ 1º - Os estabelecimentos descritos neste artigo, terão o prazo de 90 (noventa) dias, para realizarem as mudanças em seus cardápios e comandas.

§ 2º - Fica o Poder Público, através do setor competente, autorizado a fiscalizar e tomar todas as providências para o bom e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 21 de setembro de 2015.

JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Vereador-PMDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso intuito, ao apresentar esse projeto é justamente criar um importante mecanismo de inclusão, para as pessoas portadoras de deficiência visual, que sentem na pele a grande dificuldade, ao adentrar em um restaurante, lanchonetes, bares e estabelecimentos comerciais em geral, pela falta da escrita utilizada pelos deficientes visuais: o braile.

Diante desse fato, e também como portador dessa deficiência, estamos propondo que nossos estabelecimentos comerciais, especialmente os restaurantes e similares, disponibilizem esse sistema de leitura para esse público.



JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Vereador-PMDB

Parecer nº: 101/2015

Projeto de Lei nº 035/2015, de 21 de setembro de 2015, de autoria do vereador João José dos Santos Filho - PMDB, que: "Estabelece normas quanto à inserção de escrita em braile nos cardápios de restaurantes, bares e similares".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 035/2015, de 21 de setembro de 2015, de autoria do vereador João José dos Santos Filho - PMDB, que: "Estabelece normas quanto à inserção de escrita em braile nos cardápios de restaurantes, bares e similares".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o referido projeto busca criar um mecanismo de inclusão, para as pessoas portadoras de deficiência visual, tendo em vista a grande dificuldade, ao adentrar em restaurante, lanchonetes, bares e estabelecimentos comerciais em geral, pela falta de escrita utilizada pelos portadores dessa deficiência.

03. Já o projeto estabelece que os cardápios e comandas, utilizadas pelos restaurantes, bares e similares, no âmbito do Município de Barra do Garças, deverão apresentar a escrita braile em suas comandas, sendo, que tais estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para realizar as mudanças.

04. É o relatório.

II - PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visam a inserção das pessoas com deficiência visual, deixando a cargo da Prefeitura a regulamentação da Lei.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal e a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 28 de setembro de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 05/10/15
Esperance



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

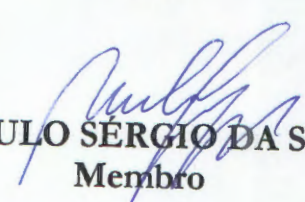
Projeto de Lei nº 035/2015, de autoria
do Ver. JOÃO JOSE DOS SANTOS
FILHO-PTMB.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

05 de 10 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 035/15 - João José dos Santos Filho - PMDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/10/15

[Handwritten signature]